



Ata n.º 004 de 27 de abril de 2026.

Aos vinte e sete dias do mês de abril de 2026, com início às 08:00 horas realizou-se na sede do PREVIQUAM – Fundo Municipal de Previdência Social, sito a Rua Rio Grande do Sul nº. 1198, nesta cidade e Município de São José dos Quatro Marcos/MT. **Reunião Ordinária do Comitê de Investimentos** do PREVIQUAM, onde a pauta da reunião foi a apresentação do relatório de investimentos do mês de março de 2026 e demais assuntos pertinentes. Estando presentes os seguintes membros: **Miguel Souza de Andrade Junior, Jairo de Lima Souza e Antonio Carlos Mariano Santiago.**

A reunião iniciou com Miguel apresentando aos demais o relatório mensal de investimentos referente ao mês de março onde todos puderam constatar que o Fundo de Previdência tinha um saldo de valor aplicado no mês de março de 2026 de R\$ 81.587.056,61 (oitenta e um milhões e quinhentos e oitenta e sete mil e cinquenta e seis reais e sessenta e um centavos) com uma rentabilidade positiva no mês de março de 2026 de R\$ 634.863,34 (seiscentos e trinta e quatro mil e oitocentos e sessenta e três reais e trinta e quatro centavos) apresentando uma rentabilidade acumulada de 3,76% a.a., ficando acima da meta atuarial no período que fechou em 3,32% a.a., com um ganho acima da meta atuarial no valor de R\$ 306.011,00 (trezentos e seis mil reais onze centavos), apesar de estar superando a meta atuarial no acumulado do ano o mercado financeiro ainda se encontra muito instável tanto a nível nacional quanto no internacional dificultando conseguir rentabilidades maiores, no cenário internacional o mês de março foi marcado pelo aumento das tensões geopolíticas no Oriente Médio, com impactos no preço do petróleo, sobre a inflação e o crescimento global, quanto ao cenário nacional o mês de o cenário doméstico foi marcado pela reunião do Copom de reduzir a Taxa de Juros em 0,25%, ficando em 14,75% a.a.. Este é o primeiro corte nos juros desde maio de 2024, embora as expectativas da inflação permaneceram acima da meta, continuaram em uma trajetória de melhora gradual.

Na oportunidade Miguel informou aos membros do Comitê de Investimentos que a Unidade de Controle Interno notificou o Comitê via ofício n.º 037/2026 UCI solicitando várias informações a respeito da gestão de investimentos do Previqum diante da Resolução CMN n.º 5.272/2025 e aderência ao Pró-Gestão RPPS, Miguel falou que devido a Resolução ser um assunto novo e recente ainda gera muitas dúvidas e de acordo com o contexto da notificação fica nítido que a UCI ainda desconhece as regras editadas pela referida Resolução e que não resta outra alternativa ao Fundo de Previdência a não ser trabalhar para conseguir a certificação do Pró-Gestão, pois no atual patamar ficamos restritos a aplicações em títulos públicos e nesse momento como ainda temos o prazo de dois anos para resgatar os investimentos desenquadrados e como já fomos orientados pela assessoria de investimentos para que nesse momento ainda continuar com esses fundos por mais um tempo ou que dentro desse prazo consigamos a certificação de algum nível do Pró-

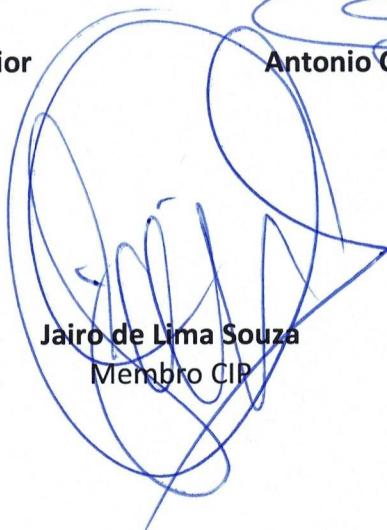


Gestão para ficarmos de acordo com a Resolução, o conselheiro Jairo disse que é necessário procurar a assessoria de investimentos para ajudar nesse processo de adequação dos investimentos e ver qual a possibilidade de tentar mudar alguma posição dos investimentos dentro do que é legal conforme a resolução, Miguel informou que fez a resposta a UCI através do ofício n.º 046/2026 Previqum onde respondeu todas as indagações bem como anexou documentos comprobatórios em um anexo de 388 páginas, mas que mesmo assim a UCI ainda pontuou com três recomendações para serem executadas dentro do prazo de trinta dias oficializando o Prefeito Municipal, o Diretor do Previqum e a Auditora Pública Interna responsável pelo Previqum por meio do ofício n.º 040/2026 RCI acompanhado do Relatório n.º 018/2026 UCI.

Não havendo nada mais a tratar foi declarada encerrada a reunião, e eu Miguel Souza de Andrade Júnior, lavrei a presente Ata que após lida e achada conforme será assinada por mim e demais Membros do Comitê de Investimentos. São José dos Quatro Marcos – MT, 27 de abril de 2026.


Miguel Souza de Andrade Junior
Membro CIP


Antonio Carlos Mariano Santiago
Membro CIP


Jairo de Lima Souza
Membro CIP

LISTA DE PRESENÇA DA REUNIÃO ORDINÁRIA COM O COMITÊ DE INVESTIMENTOS E DEMAIS INTERESSADOS, REALIZADA NO DIA 27 DE ABRIL DE 2026, AS 08:00 HS NA SALA DE REUNIÕES DA PREVIQUAM.

1	Antonio Carlos Mariano Santiago
2	Miguel Souza de Azevedo Júnior
3	João de Lima Souza
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	
11	
12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	
21	



2.1-MOVIMENTAÇÃO DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS 2026 - PREVIQUAM

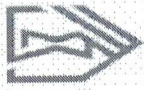
Nº	MESES	SALDO INICIAL	APORTES (Aplicação)	RESGATES	VARIÇÃO PU - TÍTULOS PÚBLICOS	RENTABILIDADE			SALDO FINAL
						Positiva (a)	Negativa (b)	Consolidado c = (a) - (b)	
1	JANEIRO	77.351.809,58	1.953.865,34	(1.522.861,11)	-	1.307.018,33	(27.632,88)	1.279.385,45	79.062.199,26
2	FEVEREIRO	79.062.199,26	1.148.262,97	(2.515.040,16)	-	1.017.108,64	(45.205,07)	971.903,57	78.667.325,64
3	MARÇO	78.667.325,64	3.042.503,27	(757.635,64)	-	877.459,44	(242.596,10)	634.863,34	81.587.056,61
4	ABRIL	81.587.056,61	-	-	-	-	-	-	81.587.056,61
5	MAIO	81.587.056,61	-	-	-	-	-	-	81.587.056,61
6	JUNHO	81.587.056,61	-	-	-	-	-	-	81.587.056,61
7	JULHO	81.587.056,61	-	-	-	-	-	-	81.587.056,61
8	AGOSTO	81.587.056,61	-	-	-	-	-	-	81.587.056,61
9	SETEMBRO	81.587.056,61	-	-	-	-	-	-	81.587.056,61
10	OUTUBRO	81.587.056,61	-	-	-	-	-	-	81.587.056,61
11	NOVEMBRO	81.587.056,61	-	-	-	-	-	-	81.587.056,61
12	DEZEMBRO	81.587.056,61	-	-	-	-	-	-	81.587.056,61
13	ANO	77.351.809,58	6.144.631,58	(4.795.536,91)	-	3.201.586,41	(315.434,05)	2.886.152,36	81.587.056,61

*OS VALORES ACIMA NÃO CONSIDERAM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA (CONTA CORRENTE).



ANEXO I - RENTABILIDADE MENSAL DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS

CNPJ	Fundos de Investimento	Crédito do Resgate	Crédito da Aplicação (em dias)	RETORNO MENSAL		RETORNO ACUMULADO	
				MAR	(R\$)	(%)	(R\$)
13.077.418/0001-49	BB PREVIDENCIÁRIO RF REF DI LP PERFIL FIC FIF – RES	D+0 (No mesmo dia da solicitação)	D+0 (No mesmo dia da solicitação)	1,19%	130.445,76	3,44%	383.790,66
13.077.415/0001-05	BB PREVIDENCIÁRIO FLUXO RF SIMPLES FIC FI – RESP	D+0 (No mesmo dia da solicitação)	D+0 (No mesmo dia da solicitação)	1,14%	2.952,51	3,19%	23.655,34
11.328.882/0001-35	BB PREVIDENCIÁRIO RF IRF - M 1 TP FIC FIF – RESP LIM	D+0 (No mesmo dia da solicitação)	D+0 (No mesmo dia da solicitação)	0,98%	97.854,77	3,19%	303.281,62
13.322.205/0001-35	BB PREVIDENCIÁRIO RF IDKA 2 TP FIF – RESP LIM	D+1 (No dia seguinte a solicitação)	D+0 (No mesmo dia da solicitação)	1,45%	16.973,77	3,84%	43.961,14
03.543.447/0001-03	BB PREVIDENCIÁRIO RF IMA-B 5 LP FIC FIF RESP LIM	D+1 (No dia seguinte a solicitação)	D+0 (No mesmo dia da solicitação)	1,37%	57.365,55	3,80%	155.224,22
49.963.751/0001-00	BB PREV RF TÍTULOS PÚBLICOS VÉRTICE 2028 FIF – R	D+0 (No mesmo dia da solicitação)	D+0 (No mesmo dia da solicitação)	1,35%	166.766,44	3,76%	462.698,92
49.963.803/0001-30	BB PREV RF TÍTULOS PÚBLICOS VÉRTICE 2032 FIF RES	D+0 (No mesmo dia da solicitação)	D+0 (No mesmo dia da solicitação)	0,18%	16.433,58	2,97%	265.020,01
07.111.384/0001-69	BB PREVIDENCIÁRIO RF IRF - M TP FIF – RESP LIM	D+1 (No dia seguinte a solicitação)	D+0 (No mesmo dia da solicitação)	-0,63%	(33.186,40)	2,28%	96.943,66
07.861.554/0001-22	BB PREVIDENCIÁRIO RF IMA - B FIF RESP LIM	D+1 (No dia seguinte a solicitação)	D+0 (No mesmo dia da solicitação)	0,13%	2.555,04	2,89%	55.917,54
07.442.078/0001-05	BB PREVIDENCIÁRIO RF IMA - B TP FIF – RESP LIM	D+1 (No dia seguinte a solicitação)	D+0 (No mesmo dia da solicitação)	0,14%	5.971,44	2,92%	57.436,82
08.973.948/0001-35	BB AÇÕES SETOR FINANCEIRO FIC FIF – RESP LIM	D+3 (Três dias úteis após a solicitação)	D+1 (No dia seguinte a solicitação)	-6,49%	(102.598,65)	11,23%	149.187,22
30.518.554/0001-46	BB AÇÕES PETROBRAS I FIF – RESP LIM	D+2 (Dois dias úteis após a solicitação)	D+0 (No mesmo dia da solicitação)	24,91%	230.608,01	61,03%	438.211,21
63.197.387/0001-38	BB PREV FLUXO SOBERANO RENDA FIXA FIC FIF RESP	D+0 (No mesmo dia da solicitação)	D+0 (No mesmo dia da solicitação)	1,10%	7.636,11	1,94%	7.636,11
63.197.167/0001-04	BB PREV RF REF DI LP PERFIL SOBERANO FIC FIF RESP	D+0 (No mesmo dia da solicitação)	D+0 (No mesmo dia da solicitação)	1,22%	3.767,64	2,16%	3.767,64
05.164.356/0001-84	CAIXA BRASIL TÍTULOS PÚBLICOS FIF RF LP - RESP LIM	D+0 (No mesmo dia da solicitação)	D+0 (No mesmo dia da solicitação)	1,16%	28.411,05	3,39%	81.573,32
10.740.670/0001-06	CAIXA BRASIL IRF-M 1 TP FIF RF – RESP LIM	D+0 (No mesmo dia da solicitação)	D+0 (No mesmo dia da solicitação)	0,98%	15.922,52	3,21%	51.191,06
11.060.913/0001-10	CAIXA BRASIL IMA-B 5 TP FIF RF LP – RESP LIM	D+0 (No mesmo dia da solicitação)	D+0 (No mesmo dia da solicitação)	1,38%	72.212,18	3,80%	194.513,46
17.502.937/0001-68	CAIXA INSTITUCIONAL BDR NÍVEL I FIF AÇÕES – RESP	D+4 (Quatro dias úteis após a solicitação)	D+0 (No mesmo dia da solicitação)	1,38%	72.212,18	-11,63%	(100.088,44)
15.154.220/0001-47	CAIXA FIF AÇÕES SMALL CAPS ATIVO – Resp LIM	D+4 (Quatro dias úteis após a solicitação)	D+1 (No dia seguinte a solicitação)	-3,71%	(29.314,74)	5,21%	28.746,47
30.036.235/0001-02	CAIXA FIF INDEXA BOLSA AMERICANA MULT LP – Res	D+1 (No dia seguinte a solicitação)	D+0 (No mesmo dia da solicitação)	-4,37%	(38.930,87)	-3,33%	(29.373,90)
19.196.599/0001-09	SICREDI - FIF INSTITUCIONAL RF IRF - M 1 – RESP LIM	D+1 (No dia seguinte a solicitação)	D+0 (No mesmo dia da solicitação)	1,02%	16.848,29	3,30%	53.405,90
11.087.118/0001-15	SICREDI - FIF CIC INSTITUCIONAL RF IMA - B LP – RES	D+1 (No dia seguinte a solicitação)	D+0 (No mesmo dia da solicitação)	0,08%	4.734,78	2,85%	159.452,30



9.2-RENTABILIDADE ACUMULADA DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS 2026 - PREVIQUAM

	JAN	FEV	MAR					
RENTABILIDADE ACUMULADA DA CARTEIRA	1,65%	2,93%	3,76%					
CDI	1,16%	2,17%	3,41%					
IBOVESPA	12,56%	17,16%	16,34%					
META ATUARIAL	0,79%	1,96%	3,32%					

RENTABILIDADE ACUMULADA DO PREVIQUAM: R\$ 2.886.152,36

META ATUARIAL ACUMULADA: R\$ 2.580.141,36

GANHO SOBRE A META ATUARIAL R\$ 306.011,00

3.1-ENQUADRAMENTO SOBRE SEGMENTOS E FUNDOS DE INVESTIMENTOS

RENDA FIXA									
Nº	CNPJ	Fundo de Investimento	Valor Aplicado	(%) Recursos do FUNDO RPPS sobre o FUNDO	Fundo Enquadrado?	Dispositivo da Resolução CMN 5.272/2025	(%) Recursos do RPPS sobre o SEGMENTO	Enquadrado?	
1	11.087.118/0001-15	SICREDI - FIF CIC INSTITUCIONAL RF IMA - B LP - RESP LIM	5.745.956,24	7,04%	SIM				
2	11.060.913/0001-10	CAIXA BRASIL IMA-B 5 TP FIF RF LP - RESP LIM	5.308.160,00	6,51%	SIM				
3	10.740.670/0001-06	CAIXA BRASIL IRF-M 1 TP FIF RF - RESP LIM	1.647.307,87	2,02%	SIM				
4	05.164.356/0001-84	CAIXA BRASIL TÍTULOS PÚBLICOS FIF RF LP - RESP LIM	2.484.515,20	3,05%	SIM				
5	63.197.167/0001-04	BB PREV RF REF DI LP PERFIL SOBERANO FIC FIF RESP LIM	344.495,85	0,42%	SIM				
6	63.197.387/0001-38	BB PREV FLUXO SOBERANO RENDA FIXA FIC FIF RESP LIM	1.500.537,27	1,84%	SIM				
7	07.442.078/0001-05	BB PREVIDENCIÁRIO RF IMA - B TP FIF - RESP LIM	2.590.502,20	3,18%	SIM	Art. 7, I - Fundo ou ETF 100% em Título Público Federal	75,85%	SIM	
8	07.111.384/0001-69	BB PREVIDENCIÁRIO RF IRF - M TP FIF - RESP LIM	5.259.563,82	6,45%	SIM				
9	49.963.803/0001-30	BB PREV RF TÍTULOS PÚBLICOS VÉRTICE 2032 FIF RESP LIM	8.984.543,63	11,01%	SIM				
10	49.963.751/0001-00	BB PREV RF TÍTULOS PÚBLICOS VÉRTICE 2028 FIF - RESP LIM	12.537.450,92	15,37%	SIM				
11	03.543.447/0001-03	BB PREVIDENCIÁRIO RF IMA-B 5 LP FIC FIF RESP LIM	4.239.448,39	5,20%	SIM				
12	13.322.205/0001-35	BB PREVIDENCIÁRIO RF IDKA 2 TP FIF - RESP LIM	1.189.061,65	1,46%	SIM				
13	11.328.882/0001-35	BB PREVIDENCIÁRIO RF IRF - M 1 TP FIC FIF - RESP LIM	10.053.859,73	12,32%	SIM				
14	19.196.599/0001-09	SICREDI - FIF INSTITUCIONAL RF IRF - M 1 - RESP LIM	1.676.456,01	2,05%	SIM				
15	07.861.554/0001-22	BB PREVIDENCIÁRIO RF IMA - B FIF RESP LIM	1.990.062,91	2,44%	SIM				
16	13.077.415/0001-05	BB PREVIDENCIÁRIO FLUXO RF SIMPLES FIC FI - RESP LIM	101.945,14	0,12%	SIM				
17	13.077.418/0001-49	BB PREVIDENCIÁRIO RF REF DI LP PERFIL FIC FIF - RESP LIM	11.106.381,56	13,61%	SIM				
(1) TOTAL DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS - RENDA FIXA			76.760.248,39	94,08%					

* PL - Patrimônio Líquido.

Referência: MARÇO

8

RENDA VARIÁVEL E INVESTIMENTO ESTRUTURADO

Nº	CNPJ	Fundo de Investimento	Valor Aplicado	(%) Recursos do RPPS sobre o FUNDO	Fundo Enquadrado?	Dispositivo da Resolução CMN 5.272/2025	(%) Recursos do RPPS sobre o SEGMENTO	Enquadrado?
18	15.154.220/0001-47	CAIXA FIF AÇÕES SMALL CAPS ATIVO – Resp LIM	579.934,86	0,71%	SIM			
19	30.518.554/0001-46	BB AÇÕES PETROBRAS I FIF – RESP LIM	1.156.273,09	1,42%	SIM	Art. 8, I - Classe de Fundo de Ações	3,94%	NÃO
20	08.973.948/0001-35	BB AÇÕES SETOR FINANCEIRO FIF – RESP LIM	1.477.723,91	1,81%	SIM			
21	17.502.937/0001-68	CAIXA INSTITUCIONAL BDR NÍVEL I FIF AÇÕES – RESP LIM	761.149,73	0,93%	SIM	Art. 8, III - Classe de Fundo com +67% em BDR-Ações ou BDR-ETF	0,93%	NÃO
22	30.036.235/0001-02	CAIXA FIF INDEXA BOLSA AMERICANA MULT LP – Resp Ltda	851.726,63	1,04%	SIM	Art. 10, I - Classes de Fundos Multimercado	1,04%	NÃO
(2) TOTAL DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS – RENDA VARIÁVEL			4.826.808,22	5,92%				

* PL - Patrimônio Líquido.

Referência: MARÇO



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

recomendações; b) definição de responsáveis; c) prazos de execução; e d) forma de comprovação documental.

A Unidade de Controle Interno procederá ao **monitoramento sistemático das recomendações**, com registro do grau de implementação e eventual adoção de medidas complementares.

Ao Chefe do Poder Executivo Municipal, encaminha-se o presente expediente para **ciência e deliberação quanto aos achados e recomendações consignados**, competindo-lhe a avaliação dos riscos e impactos identificados, bem como a **determinação das providências administrativas cabíveis e a definição de responsabilidades para sua implementação**, em face dos reflexos de natureza administrativa, fiscal, atuarial e de governança decorrentes das constatações.

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada consideração.

Respeitosamente,

FLAVIO RODRIGUES
MASSONI:99611163134

Assinado de forma digital por FLAVIO
RODRIGUES MASSONI:99611163134
Dados: 2026.04.22 08:47:40 -04'00'

FLÁVIO RODRIGUES MASSONI
Titular da Unidade de Controle Interno
Portaria nº 56/2019



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

OFÍCIO Nº 040/2026 - UCI

São José dos Quatro Marcos – MT, 22 de abril de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
JAMIS SILVA BOLANDIN
MD. Prefeito Municipal
São José dos Quatro Marcos – MT

Ao Senhor
MIGUEL SOUZA DE ANDRADE JUNIOR
MD. Diretor Executivo do PREVIQUAM

Cópia para monitoramento:

À Ilma. Senhora
JULIANA DE OLIVEIRA TELES CABRAL
MD. Auditora Pública Interna – PREVIQUAM

Assunto: Encaminhamento do Relatório nº 018/2026-UCI – Avaliação da aderência do PREVIQUAM à Resolução CMN nº 5.272/2025 e ao Pró-Gestão RPPS. (Proc.018/2026-UCI);

Senhores,

A Unidade de Controle Interno – UCI, no exercício das atribuições conferidas pela Constituição Federal (arts. 31, 37 e 74), pela Lei Complementar nº 101/2000 e pela Lei Municipal nº 1.165/2007, vem, respeitosamente, **encaminhar o Relatório nº 018/2026-UCI**, para ciência e adoção das providências cabíveis.

O referido Relatório apresenta **análise técnica das respostas e dos documentos encaminhados pelo PREVIQUAM**, com foco na verificação do grau de aderência à Resolução CMN nº 5.272/2025 e ao Programa Pró-Gestão RPPS, concluindo pela existência de **aderência parcial**, caracterizada pela predominância de conformidade formal não acompanhada de comprovação suficiente de implementação material.

No curso da análise, foram identificadas **fragilidades estruturais relevantes**, destacando-se, entre outras:

- (i) ausência de cronograma formal de implantação do Pró-Gestão RPPS;
- (ii) insuficiência de formalização e comprovação do credenciamento de instituições financeiras; e
- (iii) inexistência de estudo técnico estruturado acerca do impacto da nova regulamentação na carteira de investimentos.

Tais achados evidenciam **riscos relevantes à governança, à conformidade normativa e à adequada gestão dos investimentos do RPPS**, demandando a adoção de medidas corretivas de caráter estruturante.

Diante disso, **fica o PREVIQUAM instado a apresentar**, no prazo de até 30 (trinta) dias, **plano de ação detalhado**, contemplando: a) medidas a serem implementadas para atendimento das



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

recomendações; b) definição de responsáveis; c) prazos de execução; e d) forma de comprovação documental.

A Unidade de Controle Interno procederá ao **monitoramento sistemático das recomendações**, com registro do grau de implementação e eventual adoção de medidas complementares.

Ao Chefe do Poder Executivo Municipal, encaminha-se o presente expediente para **ciência e deliberação quanto aos achados e recomendações consignados**, competindo-lhe a avaliação dos riscos e impactos identificados, bem como a **determinação das providências administrativas cabíveis e a definição de responsabilidades para sua implementação**, em face dos reflexos de natureza administrativa, fiscal, atuarial e de governança decorrentes das constatações.

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada consideração.

Respeitosamente,

FLAVIO RODRIGUES
MASSONI:99611163134

Assinado de forma digital por FLAVIO
RODRIGUES MASSONI:99611163134
Dados: 2026.04.22 08:47:40 -04'00'

FLÁVIO RODRIGUES MASSONI
Titular da Unidade de Controle Interno
Portaria nº 56/2019



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

OFÍCIO Nº 037/2026 - UCI

São José dos Quatro Marcos – MT, 10 de abril de 2026.

Ao Senhor

Miguel Souza de Andrade Junior
MD. Diretor Executivo do PREVIQUAM
Membro do Comitê de Investimentos

Aos Senhores

Jairo de Lima Souza
Membro do Comitê de Investimentos

Antônio Carlos Mariano Santiago
Membro do Comitê de Investimentos

Assunto: Solicitação de informações e documentos – Adequação do PREVIQUAM à Resolução CMN nº 5.272/2025 e aderência ao Pró-Gestão RPPS (Processo UCI nº 018/2026);

Senhores,

A Unidade de Controle Interno – UCI, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 31 e 74 da Constituição Federal e Lei Municipal nº 1.165/2007, bem como em observância às diretrizes e normas de controle e auditoria governamental, por meio deste, **SOLICITAR INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS**, visando instrução técnica e formação de juízo de controle acerca da gestão de investimentos do PREVIQUAM.

A presente solicitação decorre da análise da **Ata nº 002, de 27/02/2026, do Comitê de Investimentos**, bem como achado técnico relevante oriunda da Auditoria Interna Municipal, a qual aponta **riscos relevantes relacionados à adequação do RPPS à Resolução CMN nº 5.272/2025**, especialmente no que se refere: à limitação de investimentos para RPPS sem certificação no Pró-Gestão; à necessidade de credenciamento de instituições e fundos; ao impacto da governança institucional na gestão da carteira; à existência de marco temporal futuro de desenquadramento das aplicações.

Diante da relevância da matéria, faz-se necessário o estabelecimento do contraditório e a obtenção de elementos adicionais que subsidiem a análise técnica da UCI.

I – DOS QUESTIONAMENTOS

Solicita-se manifestação formal, técnica e circunstanciada acerca dos seguintes pontos:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

1. Informar qual o **nível atual de aderência do PREVIQUAM ao Programa Pró-Gestão RPPS**, indicando:
 - o se há adesão formal iniciada;
 - o o estágio atual (planejamento, implementação, certificação);
 - o eventual cronograma de implantação.
2. Esclarecer se já foram adotadas medidas para **adequação à Resolução CMN nº 5.272/2025**, detalhando:
 - o ações implementadas;
 - o ações em andamento;
 - o ações ainda não iniciadas.
3. Informar se o PREVIQUAM possui **procedimento formal de credenciamento de instituições financeiras e fundos de investimento**, conforme exigido pela nova regulamentação.
4. Esclarecer como está sendo realizado o **processo de análise e seleção de investimentos**, indicando:
 - o critérios técnicos utilizados;
 - o existência de pareceres técnicos formais;
 - o responsáveis pela análise.
5. Informar se existe **controle formal de enquadramento da carteira às normas do CMN**, especialmente quanto:
 - o aos limites de aplicação;
 - o à conformidade dos ativos atualmente mantidos.
6. Esclarecer se foi realizada **avaliação de impacto da Resolução CMN nº 5.272/2025 sobre a carteira atual**, indicando:
 - o possíveis restrições futuras;
 - o riscos identificados;
 - o medidas planejadas.
7. Informar se as decisões do Comitê de Investimentos são formalmente instruídas com:
 - o análise de risco;
 - o aderência à política de investimentos;
 - o fundamentação técnica documentada.
8. Esclarecer se há **monitoramento sistemático dos riscos da carteira de investimentos**, indicando metodologia adotada.

II – DOS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS

Solicita-se o encaminhamento dos seguintes documentos:

1. Política de Investimentos vigente do PREVIQUAM;
2. Atas do Comitê de Investimentos dos últimos 12 meses;
3. Relatórios de investimentos (mensais ou periódicos) do exercício de 2025 e 2026;
4. Regulamento ou normativo interno sobre credenciamento de instituições financeiras;
5. Documentos que comprovem eventual adesão ao Pró-Gestão RPPS;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

6. Estudos, notas técnicas ou relatórios que tratem da adequação à Resolução CMN nº 5.272/2025;
7. Demonstrativo atualizado da carteira de investimentos;
8. Relatórios de enquadramento da carteira às normas do CMN;
9. Documentos que evidenciem a análise técnica das decisões de investimento.

III – DO PRAZO E FORMA DE ENVIO

Os documentos e informações deverão ser encaminhados no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento deste, em formato digital, preferencialmente em **PDF pesquisável (OCR)**, para fins de análise técnica.

IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Ressalta-se que a presente solicitação possui caráter **preventivo, técnico e orientativo**, visando o fortalecimento da governança, dos controles internos e da conformidade normativa do PREVIQUAM, não implicando, neste momento, juízo de irregularidade.

O não atendimento ou atendimento incompleto poderá ensejar a adoção de medidas adicionais no âmbito do controle interno, bem como comunicação aos órgãos de controle externo, se for o caso.

Sem mais para o momento, renovamos votos de elevada consideração.

Atenciosamente,

FLAVIO RODRIGUES

MASSONI:99611163134

FLÁVIO RODRIGUES MASSONI

Titular da Unidade de Controle Interno

Portaria nº 56/2019

Assinado de forma digital por

FLAVIO RODRIGUES

MASSONI:99611163134

Dados: 2026.04.10 09:14:44 -04'00'



Ofício n.º 046/2026 - PREVIQUAM

São José dos Quatro Marcos/MT, 13 de abril de 2026.

Ilustríssimo Senhor,

Venho por meio deste, responder ao ofício n.º 037/2026 – UCI protocolado na data de 10 de abril de 2026, referente à solicitação de informações e documentos e aderência ao Pró-Gestão RPPS (Processo UCI n.º 018/2026).

1. Informar qual o nível atual de aderência do PREVIQUAM ao Programa Pró- Gestão RPPS, indicando:

- se há adesão formal iniciada;

R. Sim há Termo de adesão assinado e protocolado no Ministério da Previdência via CADPREV.

- o estágio atual (planejamento, implementação, certificação);

R. Elaboração de Minuta de Projeto de Lei de alteração da Estrutura Administrativa do PREVIQUAM visando atender a implementação das ações necessárias para atender ao Pró-gestão. Contratação de Serviços de Assessoria na busca da certificação institucional.

- eventual cronograma de implantação.

R. Ainda não tem cronograma definido.

2. Esclarecer se já foram adotadas medidas para adequação à Resolução CMN nº 5.272/2025, detalhando:

- ações implementadas;

R. Alteração da Política de Investimentos 2026.

- ações em andamento;

R. Adesão ao Pró-gestão e busca da certificação institucional.

- ações ainda não iniciadas.

R. Não existe.

3. Informar se o PREVIQUAM possui procedimento formal de credenciamento de instituições financeiras e fundos de investimento, conforme exigido pela nova regulamentação.

R. A Resolução iniciou sua vigência em 02 de fevereiro de 2026, mas os procedimentos exigidos para o credenciamento e fundos de investimento já vinham sendo adotados há muito tempo como por exemplo aplicações em instituições financeiras confiáveis do porte S1 e S2.

4. Esclarecer como está sendo realizado o processo de análise e seleção de investimentos, indicando:

- critérios técnicos utilizados;

R. Sempre que se pretende aplicar em um investimento novo é solicitação um parecer de investimentos da assessoria de investimentos (Atuarial Consultoria Ltda).



- existência de pareceres técnicos formais;

R. Sim todos as análises e seleção de investimentos são fundamentadas pelo parecer do especialista em investimentos contratado pelo PREVIQUAM.

- responsáveis pela análise.

R. Primeiramente é solicitado a assessoria de investimentos que realize uma análise sobre o pretense investimento e após a aprovação da assessoria é repassado ao Comitê de Investimentos e Conselho Curador para aprovação do mesmo.

5. Informar se existe controle formal de enquadramento da carteira às normas do CMN, especialmente quanto:

- aos limites de aplicação;

R. Sim existe sendo comprovando todos os meses no Relatório Mensal de Investimentos.

- à conformidade dos ativos atualmente mantidos.

R. Sim todos estão de em conformidade com a nova Resolução lembrando que para aqueles ativos que não podemos mais aplicar temos dois anos para realizar o resgate dos mesmos.

6. Esclarecer se foi realizada avaliação de impacto da Resolução CMN nº 5.272/2025 sobre a carteira atual, indicando:

- possíveis restrições futuras;

R. As restrições já foram impostas na Resolução.

- riscos identificados;

R. Dificuldade de batimento da meta atuarial.

- medidas planejadas.

R. A única medida planejada é buscar a certificação institucional do Pró-Gestão que vai possibilitar a diversificação dos investimentos.

7. Informar se as decisões do Comitê de Investimentos são formalmente instruídas com:

- análise de risco;

R. Todas ações do Comitê são baseadas em orientação por parte da assessoria de investimentos.

- aderência à política de investimentos;

R. Todas as decisões são de acordo com a Política de Investimentos aprovada.

- fundamentação técnica documentada.

R. A fundamentação técnica é da assessoria de investimentos que sempre emite uma orientação ou parecer de investimentos.

8. Esclarecer se há monitoramento sistemático dos riscos da carteira de investimentos, indicando metodologia adotada.

R. A emissão de relatórios da assessoria de investimentos de forma mensal, trimestral, semestral e anual bem como realização de reuniões de forma presencial e virtual. Realização das reuniões ordinárias mensais do Comitê de Investimentos.

II – DOS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS



Solicita-se o encaminhamento dos seguintes documentos:

1. Política de Investimentos vigente do PREVIQUAM;

R. Em anexo. (páginas 01 a 83)

2. Atas do Comitê de Investimentos dos últimos 12 meses;

R. Em anexo. (páginas 84 a 329)

3. Relatórios de investimentos (mensais ou periódicos) do exercício de 2025 e 2026;

R. Informo que cada relatório tem mais de 50 páginas e isso faria o arquivo ficar muito grande e não seria possível o envio em formato digital via flowdocs, por isso peço que realize a busca dos mesmos no site institucional através do link <https://previquam.com.br/categoria/publicacoes>.

4. Regulamento ou normativo interno sobre credenciamento de instituições financeiras;

R. Seguimos a legislação federal vigente e como dito anteriormente antes mesmo da exigência de regras mais fortes já seguíamos a orientação da assessoria de investimentos que sempre nos orientou a realizar aplicações em instituições financeiras consolidadas de porte S1 e S2.

5. Documentos que comprovem eventual adesão ao Pró-Gestão RPPS;

R. Em anexo. (página 330)

6. Estudos, notas técnicas ou relatórios que tratem da adequação à Resolução CMN nº 5.272/2025;

R. Não há estudos e nem opção é obrigatório a aderência a Resolução CMN n.º 5272/2025 em relação a adequação iniciou o processo da busca pela certificação institucional.

7. Demonstrativo atualizado da carteira de investimentos;

R. Segue em anexo o Relatório Mensal de Investimentos do mês de fevereiro de 2026.

8. Relatórios de enquadramento da carteira às normas do CMN;

R. Segue em anexo o Relatório Mensal de Investimentos do mês de fevereiro de 2026 que informa sobre o enquadramento nas páginas 8 a 14. (páginas 331 a 382)

9. Documentos que evidenciem a análise técnica das decisões de investimento.

R. Segue em anexo Análise de Investimentos n.º 007/2026 referente ao último credenciamento realizado. (páginas 383 a 388)

Caso haja alguma dúvida quanto às informações prestadas nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,



ESTADO DE MATO GROSSO
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
CNPJ: 03.556.113/0001-66

gov.br

Documento assinado digitalmente

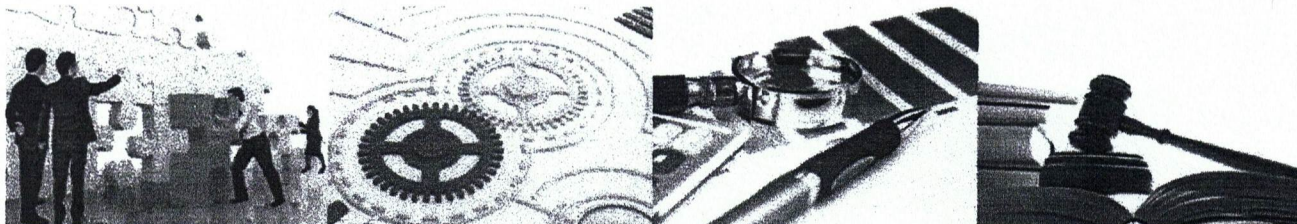
MIGUEL SOUZA DE ANDRADE JUNIOR

Data: 13/04/2026 17:01:50-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Miguel Souza de Andrade Junior
Diretor Executivo

Ao Ilmo. Auditor
Flavio Rodrigues Massoni
Unidade de Controle Interno
Município de São Jose dos Quatro Marcos - MT



Processo UCI nº 018/2026 – Data: 10/04/2026

Principal: Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT

Interessado: PREVIQUAM – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de São José dos Quatro Marcos/MT

Assunto: Análise técnica das respostas e documentos apresentados pelo PREVIQUAM acerca da adequação à Resolução CMN nº 5.272/2025 e da aderência ao Pró-Gestão RPPS, em atendimento ao Ofício nº 037/2026-UCI;

Relatório nº: 018/2026-UCI – Data: 22/04/2026

EMENTA

Controle interno. Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). PREVIQUAM. Resolução CMN nº 5.272/2025. Pró-Gestão RPPS. Análise das respostas ao Ofício nº 037/2026-UCI e dos documentos apresentados pelo Ofício nº 046/2026-PREVIQUAM. Verificação de aderência normativa. Identificação de lacunas estruturais em planejamento institucional, credenciamento de instituições financeiras e avaliação de impacto regulatório. Predominância de conformidade formal sem comprovação suficiente de implementação material. Conclusão pela aderência parcial. Necessidade de adoção de medidas estruturantes e acompanhamento pelo controle interno.



Sumário

EMENTA	1
1 – INTRODUÇÃO:	3
2. OBJETIVO	3
3. ESCOPO	4
4. METODOLOGIA	4
5. ACHADOS DE AUDITORIA	5
5.1. ACHADO Nº 01: AUSÊNCIA DE CRONOGRAMA FORMAL DE IMPLANTAÇÃO DO PRÓ-GESTÃO RPPS	5
5.2. ACHADO Nº 02: INSUFICIÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO E DE COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL DO CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E FUNDOS	7
5.3. ACHADO Nº 03 AUSÊNCIA DE ESTUDO TÉCNICO ESPECÍFICO SOBRE O IMPACTO DA RESOLUÇÃO CMN Nº 5.272/2025 NA CARTEIRA ATUAL	9
6. CONCLUSÃO	10
7. RECOMENDAÇÕES	11
8. ENCAMINHAMENTO FINAL	13



Relatório nº: 018/2026-UCI – Data: 22/04/2026

1 – INTRODUÇÃO:

Trata-se de Relatório Técnico elaborado pela Unidade de Controle Interno – UCI, no exercício das atribuições constitucionais e legais de avaliação, acompanhamento e fiscalização preventiva dos atos de gestão, no âmbito do Processo UCI nº 018/2026, instaurado com a finalidade de examinar a adequação do PREVIQUAM à Resolução CMN nº 5.272/2025 e o estágio de aderência ao Programa Pró-Gestão RPPS.

A presente atuação decorre da análise da Ata nº 002, de 27/02/2026, do Comitê de Investimentos do PREVIQUAM, a qual evidenciou a existência de riscos relevantes relacionados à adequação do RPPS à nova regulamentação, especialmente no que se refere às limitações de investimentos impostas aos regimes sem certificação institucional, à necessidade de credenciamento de fundos e à relevância do avanço no Pró-Gestão RPPS para o desempenho, a segurança e a prudência da carteira.

Em razão disso, a UCI expediu o Ofício nº 037/2026-UCI, por meio do qual solicitou ao Diretor Executivo e aos membros do Comitê de Investimentos manifestação formal e apresentação de documentos sobre o nível atual de aderência ao Pró-Gestão RPPS, as medidas de adequação à Resolução CMN nº 5.272/2025, o procedimento formal de credenciamento, a análise e seleção de investimentos, o controle de enquadramento da carteira, a avaliação de impacto da nova regulamentação, a instrução das decisões do Comitê e o monitoramento sistemático dos riscos.

Em resposta, o PREVIQUAM encaminhou o Ofício nº 046/2026, datado de 13/04/2026, acompanhado de anexos, dentre os quais a Política Anual de Investimentos 2026, atas do Comitê de Investimentos, relatório mensal de investimentos de fevereiro/2026 e documentação relacionada à adesão ao Pró-Gestão RPPS, competindo a esta Unidade proceder à análise técnica quanto à suficiência das respostas, consistência das justificativas e robustez da comprovação documental apresentada.

2. OBJETIVO

O presente Relatório Técnico tem por objetivo analisar, sob a ótica do controle interno, a suficiência, consistência e confiabilidade das respostas e dos documentos apresentados pelo PREVIQUAM em atendimento ao Ofício nº 037/2026-UCI, com vistas a:

- ✓ verificar o grau de aderência formal e material do RPPS à Resolução CMN nº 5.272/2025;
- ✓ avaliar o estágio de implementação de medidas relacionadas ao Pró-Gestão RPPS;
- ✓ identificar fragilidades de governança, conformidade, gestão de investimentos, gestão de riscos e instrução documental;
- ✓ subsidiar a adoção de providências corretivas e o acompanhamento institucional pela Unidade de Controle Interno.



3. ESCOPO

A análise compreendeu os elementos constantes do Processo UCI nº 018/2026, notadamente:

- a) Ofício nº 037/2026-UCI, que formalizou os questionamentos e a requisição de documentos;
- b) Ofício nº 046/2026-PREVIQUAM, contendo as respostas institucionais;
- c) Política Anual de Investimentos 2026 do PREVIQUAM, com referência expressa à Resolução CMN nº 5.272/2025;
- d) Atas do Comitê de Investimentos, especialmente as Atas nº 001/2026 e nº 002/2026;
- e) Relatório Mensal de Investimentos de fevereiro/2026 e demais documentos anexados ao expediente de resposta.

O exame limitou-se ao conteúdo das respostas prestadas e da documentação apresentada até o momento da elaboração deste relatório, não abrangendo, nesta fase, auditoria exaustiva sobre a totalidade das operações de investimento do RPPS, tampouco teste ampliado por amostragem sobre todas as deliberações pretéritas do Comitê de Investimentos.

4. METODOLOGIA

A análise foi desenvolvida com base em técnica de auditoria documental e exame de conformidade, mediante confronto entre:

- ✓ as respostas prestadas pelo PREVIQUAM;
- ✓ os documentos efetivamente apresentados;
- ✓ os registros constantes das atas do Comitê de Investimentos;
- ✓ e os parâmetros normativos incidentes sobre a matéria.

Para fins de estruturação da análise, adotou-se metodologia baseada nos seguintes eixos:

I – identificação da condição verificada, consistente no conteúdo da resposta e no suporte documental apresentado;

II – confronto com o critério normativo e técnico aplicável, à luz da Resolução CMN nº 5.272/2025, da Portaria MTP nº 1.467/2022 e das diretrizes internas constantes da Política Anual de Investimentos 2026;

III – avaliação da suficiência probatória, consistência lógica e aderência material das evidências apresentadas;

IV – identificação de achados, com indicação de causa, consequência e risco associado;

V – formulação de conclusão e recomendações para saneamento e aperfeiçoamento dos controles.

A abordagem adotada privilegiou a distinção entre aderência meramente formal, demonstrada por previsões normativas e documentos programáticos, e aderência material, caracterizada pela comprovação efetiva da implementação e operacionalização dos controles exigidos.



5. ACHADOS DE AUDITORIA

A análise das respostas apresentadas pelo PREVIQUAM no Ofício nº 046/2026-PREVIQUAM, em cotejo com a Política Anual de Investimentos 2026, com as Atas do Comitê de Investimentos e com os demais documentos juntados ao Processo UCI nº 018/2026, evidencia que houve **avanço formal relevante na adequação normativa**, notadamente pela atualização da política de investimentos com referência expressa à Resolução CMN nº 5.272/2025, pela formalização inicial da adesão ao Pró-Gestão RPPS e pela demonstração de funcionamento das instâncias colegiadas de deliberação.

Não obstante, sob a ótica do controle interno, verificou-se que a documentação apresentada **não comprova, de forma plena e material, a efetiva implementação de controles, procedimentos e rotinas operacionais compatíveis com a nova regulamentação**. Persistem fragilidades relevantes relacionadas à governança, à conformidade normativa, à gestão de investimentos, ao monitoramento de riscos e à suficiência da instrução documental.

Da consolidação dos achados, verifica-se que o PREVIQUAM apresenta **avanço normativo e documental relevante**, porém ainda **não demonstrou, de modo suficiente, a plena implementação material** das exigências relacionadas à Resolução CMN nº 5.272/2025 e ao Pró-Gestão RPPS. O cenário apurado revela **aderência parcial**, com fragilidades concentradas, sobretudo, em quatro eixos centrais: **planejamento da certificação institucional, formalização do credenciamento, avaliação de impacto regulatório e demonstração operacional da gestão de riscos**.

Nesse contexto, os achados a seguir sintetizam os principais pontos de atenção identificados.

5.1. ACHADO Nº 01: AUSÊNCIA DE CRONOGRAMA FORMAL DE IMPLANTAÇÃO DO PRÓ-GESTÃO RPPS

Classificação: Governança e Gestão Institucional

Nível de risco: Alto

Condição: Verificou-se que o PREVIQUAM **não possui cronograma formal estruturado para implantação do Pró-Gestão RPPS**, apesar de já ter iniciado ações preliminares de adesão e adequação institucional.

O conjunto probatório demonstra que há adesão formal ao Pró-Gestão RPPS, há ações iniciais de adequação institucional, há impacto regulatório relevante da certificação. Contudo não existe cronograma formal de implantação, não há planejamento estruturado do processo de certificação. Configurando falha relevante de governança e planejamento estratégico.

A constatação é suportada pelas seguintes evidências documentais:

1. Declaração expressa de inexistência de cronograma (evidência direta). No **Ofício nº 046/2026-PREVIQUAM**, ao responder aos questionamentos da UCI, o próprio ente afirma: Item 1 (Pró-Gestão RPPS): *“Ainda não tem cronograma definido.”* Tal declaração constitui **evidência direta e inequívoca** da inexistência de planejamento temporal estruturado para implantação do programa.



2. Existência de adesão formal sem planejamento executivo (evidência de lacuna de governança). O PREVIQUAM comprova adesão formal ao programa por meio do: **Termo de Adesão ao Pró-Gestão RPPS**, documento assinado em 09/03/2026, constante do Anexo correspondente (Anexo 4 – Termo de Adesão ao Pró-Gestão RPPS).

Além disso, no Ofício nº 046/2026, consta “há Termo de adesão assinado e protocolado no Ministério da Previdência via CADPREV”, contudo, **não há qualquer documento complementar** que estabeleça: fases de implantação, metas institucionais, responsáveis, prazos.

Caracterizando adesão formal desacompanhada de planejamento operacional.

3. Evidência de ações iniciais não estruturadas (planejamento incompleto). Ainda no **Ofício nº 046/2026**, o PREVIQUAM informa: “Elaboração de Minuta de Projeto de Lei de alteração da Estrutura Administrativa [...]”; “Contratação de Serviços de Assessoria na busca da certificação institucional”. Tais elementos demonstram que existem **iniciativas em curso**, porém, **não estão organizadas em plano estruturado com cronograma**, ou seja, há **ação sem planejamento formalizado**, o que caracteriza fragilidade de governança.

4. Evidência normativa interna de ausência de certificação institucional. A **Política Anual de Investimentos 2026 (Anexo 1 - Pol Anual Invest 2026 – Previqum)** confirma o estágio institucional do RPPS: Na página 12, consta a classificação: “o PREVIQUAM atende aos requisitos, sendo considerado um **INVESTIDOR EM GERAL**”, e indicação de que **não possui certificação institucional do Pró-Gestão** (nível de aderência não alcançado).

Essa evidência demonstra que o RPPS **não evoluiu para níveis de certificação**, o que reforça a inexistência de um **plano estruturado de implantação**.

5. Evidência de impacto operacional da ausência de certificação. A **Análise de Investimentos nº 007/2026 (Anexo 6)** evidencia que a certificação impacta diretamente a capacidade de investimento. Na **página 2**, consta que “as aplicações dos RPPS passaram a estar condicionadas aos níveis de certificação do Pró-Gestão”, e ainda, “o RPPS que não possuir, no mínimo, o nível II [...] ficará impedido de realizar novos aportes em determinados fundos”. Essa evidência comprova que a certificação não é apenas formal, sua ausência gera **restrição concreta de investimento**.

E, portanto, a inexistência de cronograma **não é falha meramente formal, mas material**.

Critério: Portaria MTP nº 1.467/2022 (Programa Pró-Gestão RPPS – exigência de estruturação e evolução por níveis); Resolução CMN nº 5.272/2025 (condicionamento de investimentos ao nível de certificação); Art. 37 da Constituição Federal (princípios da eficiência, planejamento e accountability) aplicáveis à Administração Pública;

Causa: Fragilidade de governança na condução do processo de certificação, sem formalização de plano de trabalho com etapas, responsáveis, prazos e metas. Ou seja, a fragilidade na estrutura de governança institucional, caracterizada pela: ausência de planejamento estratégico formal; inexistência de definição de etapas, prazos e responsáveis; e, condução reativa do processo de certificação.

Consequência: O PREVIQUAM apresenta **aderência formal inicial ao Pró-Gestão RPPS**, porém **sem suporte de planejamento estruturado**, evidenciado pela inexistência de cronograma de implantação, o que compromete a evolução institucional do regime e caracteriza **falha relevante de governança**, com impactos diretos na gestão dos investimentos e na conformidade regulatória.



5.2. ACHADO Nº 02: INSUFICIÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO E DE COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL DO CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E FUNDOS

Classificação: Conformidade

Nível de risco: Crítico

Condição: Constatou-se que o PREVIQUAM afirmou que os procedimentos de credenciamento já vinham sendo adotados há muito tempo, citando aplicações em instituições classificadas como S1 e S2. Todavia, quando instado a apresentar regulamento ou normativo interno correspondente, não trouxe aos autos qualquer instrumento formal, limitando-se a informar que segue a legislação federal vigente e a orientação da assessoria de investimentos. Em sentido diverso, a Política de Investimentos 2026 contém disciplina detalhada sobre prévio credenciamento, acompanhamento, avaliação, termo formal, atualização bienal, critérios de histórico, solidez patrimonial, risco reputacional e manutenção de registros digitais.

Verificou-se que o PREVIQUAM não apresentou normativo interno, procedimento formal estruturado ou documentação comprobatória suficiente que evidencie a implementação do processo de credenciamento de instituições financeiras e fundos de investimento, exigido pela regulamentação vigente.

O conjunto probatório revela um descompasso relevante entre norma interna e prática administrativa: Elemento: Política de Investimentos – Situação: Robusta e detalhada; Elemento: Exigência normativa – Situação: Clara e formal; Elemento: Execução comprovada – Situação: Não evidenciada. Conclusão de que o PREVIQUAM possui **previsão normativa adequada**, porém, **não comprovou a implementação material do processo de credenciamento**.

O PREVIQUAM apresenta **estrutura normativa adequada quanto ao credenciamento**, porém **não demonstrou, de forma documental e verificável, a implementação efetiva desse procedimento**, caracterizando **falha crítica de conformidade**, com risco elevado à regularidade dos investimentos e à aderência à Resolução CMN nº 5.272/2025.

A constatação está suportada pelas seguintes evidências:

1. Declaração institucional genérica sem comprovação documental (evidência direta de insuficiência). No **Ofício nº 046/2026-PREVIQUAM**, o ente afirma que: os procedimentos de credenciamento “já vinham sendo adotados há muito tempo”; menciona aplicações em instituições classificadas como S1 e S2; ao ser instado a apresentar normativo interno, **não apresenta documento**, limitando-se a afirmar que “segue a legislação federal vigente e a orientação da assessoria de investimentos.” Tal resposta configura afirmação declaratória sem suporte documental formal.

2. Ausência de normativo interno ou termo formal de credenciamento (evidência negativa relevante). Não foi localizado nos autos: regulamento interno de credenciamento; fluxo procedimental formalizado; termo de credenciamento de instituições; registros de análise técnica estruturada por instituição; comprovação de atualização periódica (bienal).



Essa ausência é **material**, considerando que o próprio PREVIQUAM foi instado formalmente a apresentar tais documentos e não os juntou ao processo.

3. Existência de previsão normativa robusta na Política de Investimentos (evidência de contradição interna). Em sentido oposto à ausência de comprovação operacional, a **Política de Investimentos 2026 (Anexo 1)** estabelece regras detalhadas sobre credenciamento, incluindo: exigência de **prévio credenciamento** de instituições; avaliação de gestor, administrador, custodiante e distribuidor; necessidade de **termo formal de credenciamento; atualização periódica (bienal)**; análise de: histórico e experiência; solidez patrimonial; risco reputacional; padrões éticos; desempenho; manutenção de **registros digitais e documentação comprobatória**.

Essa estrutura normativa é confirmada no documento: **Política de Investimentos 2026 – item 3.8 (Credenciamento)** (Anexo 1).

4. Evidência indireta de aplicação sem comprovação de credenciamento prévio. O **Relatório Mensal de Investimentos – fevereiro/2026 (Anexo 5)** demonstra que há aplicações distribuídas entre diversas instituições financeiras: Na **página 19**, consta a distribuição da carteira por instituição, incluindo: BB DTVM (74,13%); Caixa Econômica Federal (14,45%), e, Sicredi (9,20%).

Essa evidência comprova que há relação ativa com múltiplas instituições financeiras, porém **não há comprovação documental do credenciamento prévio dessas instituições**.

5. Evidência de processo decisório sem lastro formal de credenciamento. A **Análise de Investimentos nº 007/2026 (Anexo 6)** demonstra que decisões de investimento são tomadas com base em parecer técnico: Na **página 1**, consta “*Segue uma análise sobre os novos fundos de investimentos [...] distribuídos pelo Banco do Brasil S.A.*”.

Contudo não há menção a processo formal de credenciamento da instituição, verificação documental prévia conforme exigido pela Política 2026. Ou seja, há análise de investimento, mas **não há evidência de credenciamento estruturado prévio da instituição**.

Critério: Resolução CMN nº 5.272/2025, art. 1º, §1º, VI, art. 21, §2º, e art. 24; Portaria MTP nº 1.467/2022, arts. 103 a 106 (credenciamento e seleção de instituições); Política de Investimentos 2026, item 3.8 e subitens, – Credenciamento; Princípios da Administração Pública (art. 37 da CF); legalidade; transparência; rastreabilidade; e, motivação.

Causa: Ausência de normativo interno formalmente apresentado ou deficiência de organização documental apta a evidenciar a implementação do fluxo de credenciamento: Ausência de normativo interno formal instituído e/ou formalizado no processo; Deficiência na organização documental e na instrução processual; Dependência de práticas informais e orientação de assessoria externa sem consolidação normativa interna.

Consequência: Risco de descumprimento normativo, fragilidade na rastreabilidade da seleção de instituições e fundos, limitação do controle interno e externo e aumento da exposição a decisões sem trilha documental robusta: Risco de **descumprimento da Resolução CMN nº 5.272/2025**; Fragilidade na rastreabilidade e transparência das decisões de investimento; Comprometimento da **validade do processo de seleção de instituições financeiras**; Exposição a **questionamentos pelos órgãos de controle (TCE/TCU)**; Risco de alocação de recursos **sem comprovação formal de diligência prévia**.



5.3. ACHADO Nº 03 AUSÊNCIA DE ESTUDO TÉCNICO ESPECÍFICO SOBRE O IMPACTO DA RESOLUÇÃO CMN Nº 5.272/2025 NA CARTEIRA ATUAL

Classificação: Gestão de Investimentos

Nível de risco: Alto

Condição: Verificou-se que o PREVIQUAM não apresentou estudo técnico formal, nota técnica ou relatório específico que avalie o impacto da Resolução CMN nº 5.272/2025 sobre a carteira de investimentos do RPPS.

Existem evidências de impacto real e relevante da Resolução (restrições, enquadramento, necessidade de adaptação), contudo, não existe estudo técnico formal consolidando esses impactos.

O PREVIQUAM reconhece implicitamente os impactos da nova regulamentação, porém não os formaliza em estudo técnico estruturado, resultando em um modelo decisório baseado em evidências dispersas, não sistematizadas, o que configura aderência parcial e predominantemente formal à Resolução CMN nº 5.272/2025.

Tal constatação é sustentada pelas seguintes evidências documentais:

1 - Declaração expressa de inexistência de estudo técnico
No Ofício nº 046/2026-PREVIQUAM (resposta institucional), o próprio ente afirma que não possui estudos, notas técnicas ou relatórios específicos sobre a adequação à Resolução, limitando-se a apontamentos genéricos sobre restrições e meta.

2 - Evidência indireta de impacto regulatório – Análise Técnica nº 007/2026 (*Anexo 06 - Análise de Investimentos nº 007/2026*) demonstra, de forma inequívoca, que a nova Resolução já produz efeitos materiais sobre as decisões de investimento: Na página 2, consta que: “as aplicações dos RPPS passaram a estar condicionadas aos níveis de certificação do Pró-Gestão”. Ainda na página 2, registra-se que: “o RPPS que não possuir, no mínimo, o nível II [...] ficará impedido de realizar novos aportes em determinados fundos”.

Essa evidência demonstra que há restrição objetiva de acesso a ativos, impactando diretamente a estratégia de alocação — sem que exista estudo formal consolidando tais efeitos.

3 - Evidência de impacto sobre a carteira – Relatório Mensal de Investimentos (*Anexo 5 – Relatório de Investimentos – Fevereiro 2026*)

O relatório técnico mensal confirma que já existe necessidade de avaliação de enquadramento frente à nova norma: Na página 4, o relatório afirma que: “contém uma análise do enquadramento de suas aplicações frente à Resolução CMN 5.272/2025”; Nas páginas 8 a 12, são apresentados quadros de enquadramento por segmento e ativo, evidenciando conformidade ou não conformidade por dispositivo normativo. Contudo, tais informações são operacionais e pontuais, não configurando estudo estruturado de impacto regulatório (ex.: efeitos sobre retorno, liquidez, risco, diversificação e necessidade de realocação).

4 - Evidência de risco sobre liquidez e gestão – Relatório Mensal (curto prazo)
Na página 15 do relatório (*Anexo 5*), há indicação de necessidade de gestão ativa dos recursos de curto prazo: Indica-se que: “há necessidade de atualização das obrigações previdenciárias

CNPJ 15.024.029.0001-80 - Email – auditoria@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

End.: Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539 – Centro – CEP: 78.285-000 – Fone 65 251-1138



considerando os meses restantes para fechamento do ano”. Esse ponto evidencia **pressão sobre liquidez e planejamento**, típica consequência de mudança regulatória — novamente sem estudo consolidado.

5 - Evidência de impacto operacional nas decisões – Atas do Comitê. A *Ata do Comitê de Investimentos* (Anexo 3 – Atas_2025 Comitê de Invest – Previqum) demonstra discussão prática dos efeitos da nova regulamentação: Na **página 1 da ata**, há registro de: discussão sobre cenário econômico; necessidade de decisões de investimento; análise de aplicações e movimentações da carteira. Ainda que não mencione formalmente um “estudo”, evidencia que as decisões estão sendo tomadas **com base em percepções e discussões**, e não em **instrumento técnico estruturado**.

Critério: Resolução CMN nº 5.272/2025, especialmente arts. 1º, 4º, 21, 27 e 28; Portaria MTP nº 1.467/2022 (governança, gestão e aderência); Princípios da motivação, planejamento e gestão de riscos (art. 37 da CF/88); Boas práticas do Pró-Gestão RPPS.

Causa: Inexistência de avaliação técnica estruturada da carteira frente às novas exigências regulatórias, ou seja, trata-se de inexistência de processo formal de **avaliação de impacto regulatório da carteira**, associado à dependência de análises pontuais da assessoria, sem consolidação institucional.

Consequência: Risco de tomada de decisão sem base analítica suficiente, deficiência no planejamento de reenquadramento e de diversificação e comprometimento da demonstração de aderência material à nova regulamentação: Risco de decisões de investimento **sem base analítica estruturada**; Fragilidade no **planejamento de reenquadramento da carteira**; Comprometimento da **gestão de riscos (liquidez, retorno e diversificação)**; e, Incapacidade de demonstrar **aderência material à Resolução CMN nº 5.272/2025** perante órgãos de controle.

6. CONCLUSÃO

À vista da análise técnica realizada sobre as respostas apresentadas pelo PREVIQUAM ao Ofício nº 037/2026-UCI, bem como dos documentos constantes do Processo UCI nº 018/2026, conclui-se que o Regime Próprio de Previdência Social — RPPS apresenta **aderência parcial à Resolução CMN nº 5.272/2025**, caracterizada por avanços no plano normativo, ainda não acompanhados de comprovação suficiente de implementação material dos controles e procedimentos exigidos.

Verificou-se que a entidade promoveu evolução relevante no âmbito formal e institucional, notadamente pela elaboração e atualização da Política Anual de Investimentos 2026, estruturada em conformidade com a nova regulamentação, bem como pela existência de instâncias colegiadas de governança e pela **formalização inicial da adesão ao Pró-Gestão RPPS**.

Não obstante, a análise evidencia a persistência de **lacunas estruturais relevantes**, especialmente quanto:

- à ausência de planejamento formal e cronograma de implantação do Pró-Gestão RPPS, limitando a condução estratégica do processo de certificação institucional;
- à insuficiência de formalização e comprovação documental do credenciamento de instituições financeiras, comprometendo a rastreabilidade e a conformidade do processo decisório de investimentos;



- à inexistência de estudo técnico estruturado sobre o impacto da Resolução CMN nº 5.272/2025 na carteira, fragilizando o planejamento estratégico, o reenquadramento e a gestão de riscos.

Sob a ótica da governança, constata-se que, embora existam estruturas formais instituídas, há fragilidade na consolidação de instrumentos essenciais de planejamento, conformidade e suporte técnico à decisão, o que limita a efetividade dos mecanismos de controle.

No que se refere à gestão de investimentos, observa-se que o PREVIQUAM dispõe de instrumentos normativos e operacionais básicos, porém ainda carece de consolidação de práticas estruturadas que assegurem consistência analítica, rastreabilidade das decisões e aderência material às exigências regulatórias.

Adicionalmente, identificam-se riscos relevantes com potencial impacto sobre a regularidade e a sustentabilidade da gestão, destacando-se:

- restrições operacionais decorrentes da ausência de certificação no Pró-Gestão RPPS;
- risco de não conformidade normativa, especialmente quanto ao credenciamento de instituições;
- fragilidade no planejamento estratégico e na adaptação da carteira às novas exigências regulatórias.

Diante desse cenário, conclui-se que o PREVIQUAM ainda **não demonstra aderência material plena à Resolução CMN nº 5.272/2025**, sendo necessária a adoção de medidas estruturantes voltadas ao fortalecimento da governança, à formalização dos processos críticos e à consolidação de instrumentos técnicos de suporte à decisão.

Assim, sob a perspectiva do controle interno, impõe-se a implementação das recomendações formuladas, associada ao estabelecimento de rotina sistemática de monitoramento, com vistas à evolução do nível de maturidade institucional e à efetiva conformidade com o arcabouço normativo aplicável.

7. RECOMENDAÇÕES

À vista dos achados identificados, esta Unidade de Controle Interno recomenda ao PREVIQUAM a adoção de medidas estruturantes destinadas a assegurar a **aderência material à Resolução CMN nº 5.272/2025**, o fortalecimento da governança e a consolidação dos controles internos aplicáveis à gestão de investimentos, nos seguintes termos:

7.1. Planejamento e certificação institucional (Pró-Gestão RPPS): Instituir e formalizar **plano de implantação do Pró-Gestão RPPS**, com caráter estratégico e operacional, contemplando cronograma, definição de responsáveis, metas, indicadores de desempenho e mecanismos de monitoramento, devidamente alinhado às exigências da Portaria MTP nº 1.467/2022 e aos níveis de certificação, com vistas à evolução institucional e ampliação da capacidade de investimento.



7.2. Credenciamento de instituições e fundos de investimento: Instituir, formalizar e implementar **procedimento completo de credenciamento**, mediante normativo interno específico que discipline critérios técnicos, fluxo operacional, documentação exigida, avaliação de riscos e formalização por meio de termos de credenciamento, assegurando sua vinculação obrigatória ao processo decisório e a manutenção de registros auditáveis e atualizados.

7.3. Avaliação de impacto regulatório da carteira: Elaborar e institucionalizar **estudo técnico de impacto da Resolução CMN nº 5.272/2025 sobre a carteira de investimentos**, contemplando análise de restrições operacionais, reenquadramento, liquidez, rentabilidade, riscos e meta atuarial, com definição de estratégias de adequação e diversificação, devendo o referido estudo subsidiar obrigatoriamente o processo de tomada de decisão e ser periodicamente atualizado.

7.4. Padronização da análise e da instrução das decisões de investimento: Instituir **metodologia interna padronizada de análise de investimentos**, com definição de critérios técnicos mínimos (risco, retorno, liquidez e aderência normativa), formalização de relatórios técnicos internos e estabelecimento de fluxo decisório que assegure a validação independente das recomendações externas, fortalecendo a atuação do Comitê de Investimentos como instância técnica deliberativa.

7.5. Estruturação da gestão de riscos da carteira: Implementar **metodologia formal, mensurável e evidenciável de gestão de riscos**, com utilização efetiva de ferramentas previstas na Política de Investimentos (tais como VaR, stress testing, indicadores de desempenho e ALM), definição de limites de exposição, elaboração de relatórios técnicos padronizados e integração da análise de risco ao processo decisório e ao monitoramento contínuo da carteira.

7.6. Fortalecimento da capacidade técnica e da autonomia institucional: Promover o **fortalecimento da capacidade técnica interna do RPPS**, por meio da capacitação contínua da equipe e do Comitê de Investimentos, da internalização de metodologias de análise e da redução da dependência de assessoramento externo, assegurando maior autonomia, consistência técnica e qualidade na fundamentação das decisões.

7.7. Implementação efetiva da Política de Investimentos: Promover a **operacionalização integral dos mecanismos previstos na Política de Investimentos 2026**, mediante elaboração de plano de implementação, instituição de normativos complementares, execução dos instrumentos técnicos previstos, formalização das rotinas de controle e garantia de que todos os dispositivos normativos sejam efetivamente executados, documentados e passíveis de verificação pelos órgãos de controle.

7.8. Monitoramento e validação pelo Controle Interno: Submeter as medidas implementadas ao **acompanhamento sistemático da Unidade de Controle Interno**, com estabelecimento de rotina de monitoramento, avaliação de conformidade e validação dos controles instituídos, assegurando a melhoria contínua da governança e a mitigação dos riscos identificados.



8. ENCAMINHAMENTO FINAL

Encaminhe-se o presente Relatório ao Diretor Executivo do PREVIQUAM, para ciência e adoção das providências cabíveis, devendo aquela unidade, no prazo de 30 dias, apresentar à Unidade de Controle Interno plano de ação contendo, para cada recomendação, as medidas a serem implementadas, os responsáveis, os prazos e a forma de comprovação documental.

Decorrido o prazo assinalado, proceda-se ao monitoramento específico das recomendações pela UCI, com registro nos autos quanto ao grau de implementação, eventuais pendências e necessidade de novas providências.

Dê-se ciência ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para conhecimento e acompanhamento institucional, em razão dos potenciais impactos administrativos, fiscais, atuariais e de governança decorrentes dos achados ora consignados.

São José dos Quatro Marcos – MT, 22/04/2026

Respeitosamente,

FLAVIO RODRIGUES Assinado de forma digital por FLAVIO
RODRIGUES MASSONI:99611163134
MASSONI:99611163134 Dados: 2026.04.22 08:24:47 -04'00'

FLÁVIO RODRIGUES MASSONI
Titular da Unidade de Controle Interno
Portaria nº 56/2019



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

OFÍCIO Nº 040/2026 - UCI

São José dos Quatro Marcos – MT, 22 de abril de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
JAMIS SILVA BOLANDIN
MD. Prefeito Municipal
São José dos Quatro Marcos – MT

Ao Senhor
MIGUEL SOUZA DE ANDRADE JUNIOR
MD. Diretor Executivo do PREVIQUAM

Cópia para monitoramento:

À Ilma. Senhora
JULIANA DE OLIVEIRA TELES CABRAL
MD. Auditora Pública Interna – PREVIQUAM

Assunto: Encaminhamento do Relatório nº 018/2026-UCI – Avaliação da aderência do PREVIQUAM à Resolução CMN nº 5.272/2025 e ao Pró-Gestão RPPS. (Proc.018/2026-UCI);

Senhores,

A Unidade de Controle Interno – UCI, no exercício das atribuições conferidas pela Constituição Federal (arts. 31, 37 e 74), pela Lei Complementar nº 101/2000 e pela Lei Municipal nº 1.165/2007, vem, respeitosamente, **encaminhar o Relatório nº 018/2026-UCI**, para ciência e adoção das providências cabíveis.

O referido Relatório apresenta **análise técnica das respostas e dos documentos encaminhados pelo PREVIQUAM**, com foco na verificação do grau de aderência à Resolução CMN nº 5.272/2025 e ao Programa Pró-Gestão RPPS, concluindo pela existência de **aderência parcial**, caracterizada pela predominância de conformidade formal não acompanhada de comprovação suficiente de implementação material.

No curso da análise, foram identificadas **fragilidades estruturais relevantes**, destacando-se, entre outras:

- (i) ausência de cronograma formal de implantação do Pró-Gestão RPPS;
- (ii) insuficiência de formalização e comprovação do credenciamento de instituições financeiras; e
- (iii) inexistência de estudo técnico estruturado acerca do impacto da nova regulamentação na carteira de investimentos.

Tais achados evidenciam **riscos relevantes à governança, à conformidade normativa e à adequada gestão dos investimentos do RPPS**, demandando a adoção de medidas corretivas de caráter estruturante.

Diante disso, **fica o PREVIQUAM instado a apresentar**, no prazo de até 30 (trinta) dias, **plano de ação detalhado**, contemplando: a) medidas a serem implementadas para atendimento das